



RESOLUÇÃO Nº 036/2013-PMA

Estabelece critérios para o credenciamento e permanência de docentes e orientadores no Programa de Pós-Graduação em Matemática (PMA) da Universidade Estadual de Maringá.

Considerando a Resolução nº 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, aprovado pelas Resoluções nº 031/2012-CI/CCE e 062/2012-CI/CCE;

considerando a reunião do Corpo Docente, realizada nesta data,

O CORPO DOCENTE DO PROGRAMA, APROVOU E EU, COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Com base no Qualis da área de Matemática/Probabilidade e Estatística da CAPES em vigor, fica estabelecida a seguinte pontuação para as publicações do corpo docente:

A1 = 10,0	A2 = 8,5	B1 = 7,0	B2 = 5,5	B3 = 4,0	B4 = 2,5	B5 = 1,0
-----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

§ 1º Para a pontuação serão considerados artigos publicados e artigos aceitos.

§ 2º Será admitido no máximo 30% da pontuação total em publicações nos estratos Qualis B4 e B5;

§ 3º Quando não trazer prejuízo ao professor, o Conselho Acadêmico poderá utilizar o Qualis de anos anteriores.

Art. 2º Para se candidatar ao credenciamento no Programa, o docente deve possuir pelo menos 7,0 (sete) pontos em publicações nos últimos 3 (três) anos.

§ 1º Bolsistas de produtividade em pesquisa serão automaticamente aceitos pelo PMA.

./...



.../. Resolução nº 036/2013-PMA

FLS. 2

Art. 3º A permanência de docentes no Programa será analisada pelo Conselho Acadêmico do Programa através de uma avaliação anual que acontecerá no início do segundo semestre. Serão adotados os seguintes critérios:

I – O docente continuará credenciado se obtiver pelo menos 15 (quinze) pontos em publicações nos últimos 5 anos.

II – O docente será descredenciado se a sua pontuação em publicações for inferior a 7 (sete) pontos nos últimos 5 anos.

III - Nos demais casos, a situação será analisada pelo Conselho Acadêmico do PMA.

Parágrafo Único: Os docentes credenciados há menos de 3 anos estarão isentos da análise de permanência no corpo docente.

Art 4º Para se candidatar ao credenciamento no corpo de orientadores de doutorado, o docente deverá possuir pelo menos 12,0 (doze) pontos em publicações nos últimos 3 (três) anos.

§ 1º Bolsistas de produtividade em pesquisa serão automaticamente aceitos pelo PMA.

§ 2º A orientação de alunos de doutorado depende também da habilitação do docente pelo CNPq.

Art 5º Para permanência no corpo de orientadores de doutorado, serão adotados os seguintes critérios:

I – O docente continuará credenciado se obtiver pelo menos 21 (vinte e um) pontos em publicações nos últimos 5 anos.

II – O docente será descredenciado se a sua pontuação em publicações for inferior a 12 (doze) pontos nos últimos 5 anos.

III - Nos demais casos, a situação será analisada pelo Conselho Acadêmico do PMA.

./...



Art 6º As análises do Conselho Acadêmico do PMA levarão em conta, sempre que cabíveis para o caso a ser analisado, os seguintes aspectos:

- I - regularidade de publicação de artigos completos em periódicos listados no *Qualis* da CAPES pelo Comitê de Matemática/Probabilidade e Estatística;
- II - capacidade de obtenção de recursos financeiros para pesquisa ou bolsas de estudo;
- III - participação em eventos científicos com apresentação de trabalho;
- IV – experiência com orientações;
- V- o tempo médio de formação de orientandos de mestrado e doutorado;
- VI - disponibilidade para ministrar disciplinas do núcleo comum do PMA;
- VII - participação nas demais atividades acadêmicas e burocráticas do PMA.

Art.7º O docente que estiver com orientações em andamento só será descredenciado ao final das orientações e, neste caso, será impedido de assumir novas orientações. Para assumir novas orientações o docente deverá solicitar um novo credenciamento.

Parágrafo Único: No caso de descredenciamento apenas de orientação de doutorado, o impedimento não se aplica às orientações de mestrado.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PMA.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 27 de agosto de 2013.

Profa. Dra. Rosali Brusamarello,
Coordenadora